



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

PROJETO DE LEI Nº 153 /2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 07/10/25
Presidente

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos em confraternizações, festas, shows ou eventos similares, enquanto houver atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de servidores ativos, inativos e fornecedores da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica vedada a utilização de recursos públicos estaduais para a realização de festas, shows, confraternizações ou eventos similares enquanto houver atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de servidores ativos, inativos e fornecedores da Administração Pública estadual, direta e indireta.

Artigo 2º – O Poder Executivo deverá priorizar a quitação integral da folha de pagamento e das obrigações com fornecedores antes da destinação de recursos para tais eventos.

Artigo 3º – O disposto nesta Lei fundamenta-se nos princípios da moralidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 27 da Constituição do Estado do Acre.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco/AC – 06 de outubro de 2025.

MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICIUK
75730090200

Michelle de Oliveira Melo

Deputada Estadual

Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC

Gabinete da Deputada Estadual – Dra. Michelle Melo

ALEAC: Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro, Rio Branco/AC – CEP: 69.900-904
Sala 16 (2º Piso) – E-mail: gentecuidandodegente@gmail.com



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a proibição do uso de recursos públicos em confraternizações, festas, shows ou eventos similares, enquanto houver atraso superior a 03 (três) meses no pagamento de servidores ativos, inativos e fornecedores da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta no Estado do Acre.

Resguardar esse direito do servidor público é primordial, pois trata-se de verba de natureza alimentar, indispensável para manutenção da família.

Os fornecedores são parceiros fundamentais para a economia, pois fornecem os recursos necessários para a produção de bens e serviços. A manutenção, na administração pública, de bons fornecedores é essencial para o desenvolvimento dos serviços e bens necessários ao Estado. Portanto, manter a adimplência dos fornecedores é primordial ao bom andamento da máquina da gestão estadual.

A execução de despesas com festas, shows ou eventos similares não representam despesas características da administração pública não estando, portanto, relacionadas com a finalidade de atender ao interesse público. Não podendo, diante de outras necessidades urgentes, como é o fato da necessidade de se manter a folha de pagamento e fornecedores em dia, utilizar dinheiro público para realizar essas festividades.

Ademais, deve-se obedecer ao princípio da proibidade administrativa, quais seja: **é um dever dos agentes públicos de atuar com honestidade, ética e transparência**. Esse princípio é um instrumento para garantir a moralidade e a integridade do serviço público, que consiste no dever de “servir a Administração com honestidade”, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outro a quem queira favorecer.

O Artigo 37 da CRFB/88 afirma que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em consonância com o aludido artigo da nossa Carta Magna, o artigo 27, da Constituição do Estado do Acre, reafirma esses princípios para o Estado e seus municípios, mostrando que a gestão pública deve ser administrada com honestidade, ética e transparência.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são direitos e de suma importância neste momento de renovação política.

Rio Branco/AC – 06 de outubro de 2025.

**MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICIUK:**
75730090200

Assinatura eletrônica por meio do sistema de assinatura digital do Estado do Acre, conforme a Lei nº 1.111/2014, em conformidade com o Decreto nº 1.111/2014, e a Resolução nº 1.111/2014, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Cofac) do Banco Central do Brasil, e a Resolução nº 1.111/2014, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Cofac) do Banco Central do Brasil, e a Resolução nº 1.111/2014, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Cofac) do Banco Central do Brasil.

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC